



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICIPIO DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000  
CNPJ: 12.200.168/0001-20

Recebi em  
29/12/2020  
às 12h23

## OFÍCIO N° 187/2020/GP/PMRL

Rio Largo/AL, 29 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência, o Senhor  
**THALES LUIZ PEIXOTO CAVALCANTE**  
VEREADOR-PRESIDENTE  
Câmara Municipal de Vereadores  
Rio Largo/AL

### ASSUNTO: VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N° 15/2020

Senhor Presidente,

O Poder Executivo Municipal, por meio do Gabinete do Prefeito Gilberto Gonçalves da Silva, cumprimenta Vossa Excelência e Digníssimos Pares, em atenção ao Projeto de Lei nº 15/2020, de iniciativa do Poder Executivo, vem manifestar VETO PARCIAL, pelos fundamentos que segue.

Encaminha, por este, o Parecer do VETO em anexo que “ALTERA O INCISO X DO ART. 2º, INCISO I DO ART. 22, ART. 30, ACRESCENTA INCISO IV AO ART. 29 E RETIFICA OS ANEXOS I, II, E III DA LEI MUNICIPAL N° 1.644/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Verifica-se, conforme Razões do Veto, mediante Parecer da Douta Procuradoria Geral do Município, em relação à majoração do abono salarial previsto no art. 30, da Lei Municipal nº 1.644/12, bem como às inclusões das Classes “E”, “F” e “G” aos anexos I e III, ambos por violação ao texto infraconstitucional, assim constatando, vício material.

Em suma, com o devido respeito aos Nobres Edis, e, sobretudo à boa intenção que inspirou a edição deste projeto, diante das razões supracitadas sobre o Interesse Público,





Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICIPIO DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
CNPJ: 12.200.168/0001-20

firmamos, com esteio nas justificativas apresentadas, VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 15/2020.

Por fim, reitera-se os mais elevados votos de estima e consideração, ao passo que este Executivo Municipal põe-se à disposição, para quaisquer eventualidades ulteriores.

Cordialmente,

**GILBERTO GONÇALVES DA SILVA**

Prefeito de Rio Largo/AL





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000  
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

**PARECER**

**Processo nº:** 1211-003/2020

**Interessado:** Câmara Municipal de Rio Largo

**Assunto:** Autógrafo do Projeto de Lei nº 15/2020 – Poder Legislativo

Cuida-se de autógrafo do Projeto de Lei nº 15/2020, de origem do Poder Legislativo, que “ALTERA O INCISO X DO ART. 2º, INCISO I DO ART. 22, ART. 30, ACRESCENTA INCISO VI AO ART. 29 E RETIFICA OS ANEXOS I, II E III DA LEI MUNICIPAL Nº 1.644/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Após regular processo legislativo, a Câmara Municipal encaminhou, no dia 11 de dezembro de 2020, o autógrafo do referido Projeto de Lei, aprovado na sessão deliberativa extraordinária realizada no dia 10 de dezembro de 2020, para sanção ou veto do Chefe do Poder Executivo.

A SEGOV encaminhou os autos a esta PROJUR para análise e parecer.

Pois bem.

Na atual fase do processo legislativo sob análise, cabe ao prefeito sancionar ou vetar (total ou parcialmente) o referido Projeto de Lei aprovado. O veto pode se dar por questão jurídica (inconstitucionalidade/ilegalidade) ou política (conveniência/oportunidade).

Dos autos, verifica-se, que o referido Projeto de Lei seguiu os trâmites previstos na Lei Orgânica e no Regimento Interno da Casa Legislativa, não havendo que se falar em vício formal na tramitação do referido projeto.

Quanto à competência, o referido Projeto está dentro das competências do Poder Legislativo visto que a iniciativa legislativa de sua organização interna



# ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

competem ao referido Poder, nos termos do art. 43, inciso II e XVI da LOM de Rio Largo.

No mérito, entretanto, verifica-se ofensa ao texto infraconstitucional, mais precisamente ao art. 8º, incisos I e VI, da Lei Complementar nº 173/2020, com vedação temporária ao aumento de despesas, até o dia 31 de dezembro de 2021, cuja contenção visa fazer face as despesas extraordinárias advindas da Pandemia da COVID-19 e assim fora imposto a todos os Entes Federados e a todos os Poderes, vejamos o que dispõe o art. 8º da referida LC:

**“Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:**

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

(...)

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;” (negrito nosso)

Observa-se a vedação expressa de concessão de reajuste ou adequação de remuneração dos servidores ou empregados públicos e membros do Poder, exceto por determinação legal anterior à calamidade pública, o que não foi observado na alteração dos Anexos I e III, da Lei Municipal nº 1.644/2012, trazida no Projeto de



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000  
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

Lei em análise.

Isso porque, o referido projeto acrescentou as Classes “E”, “F” e “G” aos cargos e empregos públicos da Câmara Municipal, o que implicaria em aumento de despesas para o órgão, caso algum servidor ou empregado componente do quadro viesse a alcançar as novas classes criadas pelo atual projeto de Lei, dentro do período proibitivo da LC nº 173/2020, qual seja, até 31 de dezembro de 2021.

A pretensão somente seria possível caso a edição da lei fosse anterior à pandemia, cumprindo-nos ressalvar que, em pesquisa realizada no site da Câmara Municipal de Rio Largo, não logramos êxito em localizar legislação anterior que tratasse da inclusão das Classes pretendidas ao plano de cargos e carreiras, restando inviável sua manutenção no Projeto de Lei ora em análise.

De igual sorte, a alteração pretendida pelo projeto ao art. 30 da Lei Municipal nº 1.644/12, que diz respeito à concessão do “abono saúde”. Na legislação originária, o auxílio saúde era concedido no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

No atual projeto de Lei, pretende-se a majoração do auxílio para R\$ 400,00 (quatrocentos reais) no primeiro ano, com correção para os anos seguintes, em desobediência ao inciso VI, do art. 8º, da Lei Complementar nº 173/2020, supratranscrito.

Imperioso se faz o **veto parcial ao art. 1º do Projeto de Lei nº 15/2020**, em relação à majoração do abono salarial previsto no art. 30, da Lei Municipal nº 1.644/12, bem como o **veto às inclusões das Classes “E”, “F” e “G” aos Anexos I e III**, ambos por violação a texto infraconstitucional, conforme demonstrado alhures.

Assim, constata-se vício material, por plúrimos aspectos, no Projeto de Lei aprovado, sob análise que obsta a sanção deste em sua totalidade. Já a análise quanto à conveniência e oportunidade é de competência exclusiva do Chefe do poder Executivo, fugindo, portanto, da competência deste Órgão Jurídico. 70



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000  
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

Diante do exposto, opino pelo **VETO parcial** ao Projeto de Lei nº 22/2019, de origem do Poder Legislativo, ante a existência de vícios materiais no processo legislativo, ressalvada a análise quanto à conveniência e oportunidade.

Registre-se que o prazo fatal para a realização do veto, 15 dias úteis, será o dia 08/01/2021 considerando o protocolo de ciência deste Poder Executivo ter sido em 11/12/2020, bem como os pontos facultativos (24 e 31/12/2020) e feriados (25/12/2020 e 01/01/2021) ocorridos no período.

Este é o Parecer, salvo melhor juízo, que submeto ao Sr. Prefeito, por pertinente.

À SEGOV para providências.

Rio Largo/AL, 17 de dezembro de 2020.



**JUAREZ DA ROCHA ACIOLI NETTO**  
**PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**  
**OAB/AL Nº 8.213**

*Elyza Maria Crozzatti de Godoy*  
**Elyza Maria Crozzatti de Godoy**  
**Assessora Especial – PGM/RL**  
**OAB/AL nº 10.363-A**